

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 442, DE 2000

Susta a aplicação do disposto nos arts. 4º e 5º da instrução normativa SRF nº 33, de 1999.

Autor: Deputado ANTÔNIO PALOCCI

Relator: Deputado ARY KARA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do Deputado ANTÔNIO PALOCCI, visa sustar a aplicação do disposto nos arts. 4º e 5º da instrução normativa SRF nº 33, de 1999, conforme o disposto no art. 49, V da Constituição Federal. Tais artigos limitam a aplicação da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 aos créditos gerados a partir de 1º de janeiro de 1999, consubstanciando inovação legislativa a partir de instrução normativa.

Enviado à Comissão de Finanças e Tributação, recebeu parecer pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição, nos termos do relator, Deputado Pedro Novais.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 49, V, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, C.F.). Quanto à juridicidade, nenhum reparo há a opor, bem assim em relação à técnica legislativa

Diante do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 442, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ARY KARA
Relator